

Setor de Compras - CRMDF

De: Setor de Compras - CRMDF <compras@crmdf.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 16:02
Para: 'Perola Pletsch'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 15/2022 - CRM.DF

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 15/2022

Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da informação, de materiais, equipamentos de informática e licenças de software, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela sra. Perola Pletsch, em nome da empresa Pisontec comercio e Serviços em tecnologia da Informação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.0007.998/0001-35.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

De acordo com o Edital os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderiam ser apresentados até o dia 13/12/2022. Assim, como o pedido foi enviado em 13/12/2022, a impugnação em exame foi recebida tempestivamente por este CRM-DF.

2- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A recorrente alega os seguintes fatos:

I- DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

A licitante afirma ser *“Necessário o desmembramento DOS ITENS 2 E 3 DO GRUPO 1, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa”*.

“Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação”. “Vejam os”. “SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos”.

(...)

II – DO PEDIDO

A Recorrente solicita o desmembramento do lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre destacar que os requisitos e especificações técnicas exigidas objetivam, alcançar o maior retorno ao investimento a ser realizado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Busca-se a soluções modernas e de qualidade, uma vez que os mesmos contribuem com o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas, estratégicas e Constitucionais do Conselho, executadas por seu corpo de Conselheiro, de funcionários e colaboradores, no labor diário. Não se faz presente restrição à competitividade, mais sim o anseio por uma aquisição condizente com as atividades deste Órgão. Na elaboração do Termo de Referência desta contratação foram realizadas pesquisas e estudo técnico, além da experiência da equipe técnica do CRM-DF, no sentido de adequar o objeto aos padrões atuais de mercado, objetivando garantir a seleção de melhores produtos com o máximo de competitividade. Qualquer empresa pode participar do certame, desde que atenda aos padrões e especificações técnicas exigidas no Edital.

Inicialmente, cumpre-nos informar que o pedido de esclarecimento constante desse pedido de esclarecimento foi submetido à análise da equipe técnica responsável pelas descrições contidas no Anexo I do Edital, cuja manifestação segue descrita abaixo:

- a) “Do desmembramento dos itens 1, 2 e 3: A aquisição em tela, é uma solução de infraestrutura computacional dotada de capacidade de armazenamento, de forma a possibilitar, entre outros, a segurança da operação do parque computacional, a continuidade dos serviços dentro dos requisitos de performance e qualidade, evitando-se perda de informações sensíveis à Instituição e assegurando o atendimento efetivo dos níveis de serviço definidos, quanto ao desempenho e disponibilidade dos recursos de infraestrutura computacional.

Essa solução tem por objetivo promover a interconexão com as premissas de agilidade e eficiência, no dispositivo central de armazenamento (*storage*), servidores e *switches*, sendo esses ativos responsáveis pelo armazenamento e operação de todos os dados de responsabilidade institucional.

Os itens 1, 2 e 3 foram agrupados por ser a forma mais satisfatória sob o ponto de vista da eficiência técnica e por manter a unificação da solução requerida. O agrupamento foi realizado considerando os aspectos de ambientes de trabalhos correspondentes, ao atendimento ao princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Além disso, permite a consolidação das entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim maior eficiência na gestão contratual e consequentemente redução do custo operacional do projeto para a Administração”.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

De acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja **técnica e economicamente viável** para o órgão. (grifo nosso)

Após estudos da área técnica, restou comprovado que o desmembramento dos itens 1, 2 e 3 não se mostrou viável sob o ponto de vista técnico e nem econômico, visto que o sistema a ser adquirido deverá ser integrado, caso contrário não funcionará com a mesma eficiência e performance requerida para o bom funcionamento do Setor de Tecnologia da Informação do CRM-DF, podendo causar prejuízos técnicos e financeiros ao sistema como um todo.

Quanto a pedido envolto na impugnação, deve se considerar o rol de fabricantes inseridos na categoria adequada aos requisitos técnicos, verifica-se um expressivo número de fabricantes, acrescido ainda de inúmeros representantes autorizados pelas marcas capazes de ofertar todos os equipamentos constantes no lote 1, descartando a equivocada ideia de restrição da competitividade e ofensa ao princípio da legalidade.

Deste modo, após a análise do pedido de impugnação, considerando a manifestação da equipe técnica, evidenciou-se que não assiste razão à empresa.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

IV- DA DECISÃO

Desta feita, conheço da impugnação apresentada pela empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, para no mérito **negar-lhe PROVIMENTO**, mantendo-se os termos do edital inalterados. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto aos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crmdf.org.br, cumprindo-se todas as formalidades de publicação.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI
Pregoeira

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisonotec.com.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 09:53

Para: compras@crmdf.org.br

Cc: Estela Carvalho <estela@pisonotec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisonotec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisonotec.com.br>; Paloma Araújo <paloma.araujo@pisonotec.com.br>; Michel Pisonotec <michel@pisonotec.com.br>; Bárbara Maria <barbara.maria@pisonotec.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 15/2022 - CRM.DF

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF)

Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2022

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução de tecnologia da informação, de materiais, equipamentos de informática e licenças de software, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DOS ITENS 2 E 3 DO GRUPO 1, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110



